



Poder Judiciário

TJDFT

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios



Órgão: Conselho Administrativo
Classe: PAD - Procedimento Administrativo
Num. Processo: 207872012
Requerente: SECRETARIA JUDICIÁRIA
Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Relator: DESEMBARGADOR ROMÃO C. OLIVEIRA

RELATÓRIO

Senhor Presidente, o Senhor Secretário Judiciário requereu a mudança da classificação das áreas de atuação do Serviço de Recursos Constitucionais – SERECO e do Serviço de Agravo aos Tribunais Superiores- SERATS, de área Fim-Apoio Judiciário ao Segundo Grau de Jurisdição, para Área Fim.

O Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal indeferiu o pleito, à fl. 15.

O Senhor titular da SEJU pediu reconsideração, argumentando a decisão não conferiu a melhor interpretação das normas regentes da estrutura organizacional do TJDFT, em face do que dispõe o art. 26, VIII, “d”, do RITJDFT, porquanto o juízo de admissibilidade dos recursos excepcionais é processado pelos serviços mencionados. Daí sustenta que o SERECO e o SERATIS não prestam suporte a magistrado no exercício de atividade administrativa, mas em sua atividade jurisdicional.

O Exmo. Sr. Presidente do TJDFT manteve a decisão e determinou a distribuição do feito, conforme decisão de fl.



18.

É o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, inicialmente, não se vislumbra a possibilidade de o Secretário Judiciário interpor recurso em face de decisão que manteve a estrutura organizacional do TJDFT.

Com efeito, aqui não se cuida de litígio entre a Administração e o servidor, mas de processo técnico ou de expediente, onde não há controvérsia entre os interessados.

O que se discute é a proposta da Secretaria Judiciária de mudança da classificação das áreas de atuação de serviços subordinados à SEJU e à Presidência deste TJDFT, da área Fim-Apoio Judiciário ao Segundo Grau de Jurisdição, para a Área Fim.

De sorte que ao indeferir o pedido de mudança de classificação, o Sr. Presidente do TJDFT exerceu atribuição administrativa prevista no XIII do art. 303 do RITJDFT, ou seja decidiu sobre matéria administrativa pertinente à organização da Justiça do Distrito Federal.

Observe-se que o dispositivo regimental acima enfocado autoriza o Presidente da Corte a submeter ao Tribunal Pleno



ou ao Conselho Especial as matérias que entender convenientes. Todavia, não é essa a hipótese dos autos, pois, conforme se verifica à fl. 18, foi determinada a distribuição do feito, nos termos do art. 298, I, do Regimento Interno deste Tribunal que estabelece:

“Art. 298. Compete ao Conselho Especial, no exercício das funções administrativas:

I – julgar, em última instância, os recursos administrativos contra as decisões do Presidente do Tribunal, do Primeiro Vice-Presidente, do Segundo Vice-Presidente e do Corregedor da Justiça, salvo quando da decisão resultar criação ou aumento de despesa orçamentária;”

Ademais, o requerente não postulou que em caso de manutenção da decisão fustigada, a matéria fosse apreciada em recurso administrativo.

Destarte, preliminarmente, não se conhece do presente recurso administrativo.

E é o voto.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SEJU
SUAPO - Subsecretaria de Apontamentos



Notas Taquigráficas

Órgão: Conselho Especial Administrativo
Presidente: Desembargador SÉRGIO BITTENCOURT

Data: 4/6/13

Classe: **Processo Administrativo**
N.º do Processo: **20.787/2012**

QUORUM

Relator: Desembargador ROMÃO C. OLIVEIRA

Vogais:	Desembargador MARIO MACHADO	- De acordo.
	Desembargador LECIR MANOEL DA LUZ	- De acordo.
	Desembargador ROMEU GONZAGA NEIVA	- De acordo.
	Desembargadora CARMELITA BRASIL	- De acordo.
	Desembargador J. J. COSTA CARVALHO	- De acordo.
	Desembargadora SANDRA DE SANTIS	- De acordo.
	Desembargador MÁRIO-ZAM BELMIRO	- De acordo.
	Desembargador GEORGE LOPES LEITE	- De acordo.
	Desembargador CRUZ MACEDO	- De acordo.
	Desembargador JOÃO TIMÓTEO	- De acordo.
	Desembargador JOÃO EGMONT	- De acordo.

Voto: escrito.

Decisão: Recurso não conhecido, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Revisão: Márcia
Data: 4/3/13

Total de folhas: 01

Handwritten signature